

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2021/006511  
RECORRENTE: LUIZ FELIPE MOTA LUSTOZA  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO:R001089874

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Art. 4º, incisos IV da Resolução nº 299 do CONTRAN. Recurso Não Conhecido.

#### Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto pelo proprietário legal.

O Recorrente não acostou nenhuma documentação ao presente recurso, juntando apenas a cópia da NIP (Notificação de Imposição de Penalidade), deixando assim, de apresentar a documentação necessária à análise de suas argumentações, além do fato de, não acostar as razões e/ou não formular pedido, o que por óbvio, é óbice à cognição deste Julgador.

É o relatório.

#### Voto

Restou superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e a capacidade postulatória, entretanto, havendo impedimento à apreciação do mérito, por ausência de causa de pedir e pedido, situação que se amolda na disposição do artigo 4º IV da **Resolução 299 do CONTRAN** transcrita abaixo:

Art. 4º A defesa ou recurso não será **conhecido** quando:  
I - for apresentado fora do prazo legal;  
II - não for comprovada a legitimidade;  
III - não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal;  
**IV - não houver o pedido**, ou este for incompatível com a situação fática; **(Grifos nossos)**.

Ausente, o efetivo pedido, e com fundamento no Art. 4º, Incs. I e IV da Resolução nº 299 do CONTRAN, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas, julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. R001089874** lavrado contra **LUIZ FELIPE MOTA LUSTOZA mantendo a exigibilidade daquele Auto de Infração.**

#### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R001089874** pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 13 de setembro de 2022.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaina Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI